



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2

Proc. 371/91

CÂMARA MUNICIPAL

— MOCOCA —

MOCOCA OLO

Numero	Data	Rubrica
648	27/5/91	JRR

PROJETO DE LEI Nº. 76 DE 27 DE MAIO DE 1.991

Dispondo sobre proibição da comercialização de aerossóis no município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 1991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam proibidas, no município a comercialização e a utilização de "AEROSÓIS" que contenham CLOROFUORCARBONO (C.F.C.).

Parágrafo Único - O descumprimento das disposições contidas no artigo anterior, implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 1 (hum) salário referência por unidade em estoque;

II - na reincidência, lacração do estabelecimento comercial e cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais do município terão um prazo de 240 (duzentos e quarenta dias), a contar da publicação da presente lei, para enquadrarem-se às suas exigências.

Artigo 3º - Dentro do prazo a que se refere o artigo anterior, o Executivo estabelecerá o órgão responsável pela aplicação e fiscalização do disposto na presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 27 DE MAIO DE 1991

**DESPACHO**

A(s) Comissões Justiça  
Saúde  
S. Sessões 27/05/1991

JRR  
Presidente

Jair Rotta  
DR. JAIR ROTTA  
Vereador.

**DESPACHO**

Para o Expediente da  
Próxima Sessão

CM em JRR

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
Município de Mococa - O.G.O.		
Rubrica	Data	Assinatura
	27/05/1991	

PROJETO DE LEI Nº. 512 DE 27 DE MAIO DE 1991

Dispondo sobre proibição da comercialização de aerossóis no município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia de 27 de maio de 1991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Jair Botta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam proibidas, no município, a comercialização e a utilização de "AEROSSÓIS" que contenham CLOROFÓRMIO BONO(C.F.C.).

Parágrafo Único - O descumprimento das disposições contidas no artigo anterior, implicará no estabelecimento infra-tor as seguintes penalidades:

- I - multa de (100) mil reais referente por unidade em estoque;
- II - na reincidência, interdição do estabelecimento comercial e cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais do município terão um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar-se às suas exigências de fiscalização da presente lei, para enquadrarem-se às suas exigências.

Artigo 3º - Dentro do prazo a que se refere o artigo anterior, o Executivo estabelecerá o órgão responsável pela aplicação e fiscalização do disposto na presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREANDO RIBEIRO DA SILVA, 27 DE MAIO DE 1991

DR. JAIR BOTTA  
Vereador

**DESPACHO**

2. Sessões 102/1991  
Comissão  
A(s) Comissão(s) Justas

Presidente

DESPACHO  
Comissão  
A(s) Comissão(s) Justas  
CM



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 2  
Proc. 341 191

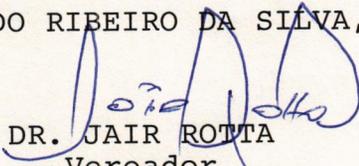
J U S T I F I C A T I V A

Entre as Funções do Legislativo, a salva-guarda do processo ecológico é uma das mais caras, momento agora, que seguimentos da sociedade teimaram em colocar em prática seu processo econômico desligado de um humanismo protetor do homem.

Entre os elementos que sabemos que causam prejuízos do ECOSISTEMA, está o Clorofluorcarbono presente nos aerossóis. A preservação da camada de ozônio é parte fundamental para os ambientalistas e por isso colocamos à apreciação dos Srs. Vereadores, o Projeto de Lei, que proíbe a comercialização e utilização de produtos que contenham o prejudicial "C.F.C." o qual temos certeza, seja aprovado pelos mesmos.

Com a destruição da camada de ozônio da estratosfera, a incidência de raios ultra-violetas, causa sérios prejuízos a todas formas de vida, vegetal e animal, causando nesta última uma elevada incidência de câncer de pele e mutações genéticas.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 27 DE MAIO DE 1991

  
DR. JAIR ROTTA  
Vereador.



J U S T I F I C A T I V A

Entre as Funções do Pediatra, a salva-guarda do pro-  
cesso evolutivo é uma das mais caras, momento agora, que se-  
guintes da sociedade tenham em colocar em prática seu  
processo econômico destinado de um humanismo protetor do ho-  
mem.

Entre os elementos que sabemos que causam prejuízos do  
ECOSISTEMA, está o Clorofluorocarbono presente nos aerossóis. A  
preservação da camada de ozônio é parte fundamental para os  
ambientalistas e por isso colucamos a apreciação dos Srs. Vere-  
dores, o projeto de Lei, que proíbe a comercialização e utili-  
zação de produtos que contêm o prejudicial "C.F.C." o qual  
temos certeza, seja aprovado pelos mesmos.

Com a destruição da camada de ozônio da estratosfera,  
incidência de raios ultra-violetas, causa sérios prejuízos a  
todas formas de vida, vegetal e animal, causando nesta última  
um elevada incidência de cânceres de pele e mutações genéticas

MEMÓRIA VENERANDO RIBEIRO DE SILVA, 27 DE MAIO DE 1991

DR. VAIR NOVA  
Vereador.

Recebimento para estudo e parecer em 29/05/91  
 com o prazo de 30 dias  
 vencível em 09/07/91  
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Moçoca  
 João Paulo  
 PRESIDENTE  
 Comissão de Juris

DESIGNO RELATOR À PRESENÇA DO PRESIDENTE  
 João Roberto  
 com prazo de 15 dias vencível em 15/06/91  
 Sala das Comissões em  
 João Roberto  
 29/05/91

Recebimento para estudo e parecer em 29/05/91  
 com o prazo de 30 dias  
 vencível em 09/07/91  
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Moçoca  
 Presidente  
 Comissão de Educaç

DESIGNO RELATOR À PRESENÇA DO PRESIDENTE  
 João Roberto  
 com prazo de 15 dias vencível em 15/06/91  
 Sala das Comissões em  
 29/05/91

JR





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASS. SOCIAL

**REFERÊNCIA :** Projeto de Lei 76/91

**INTERESSADO:** Vereador Dr. Jair Rotta

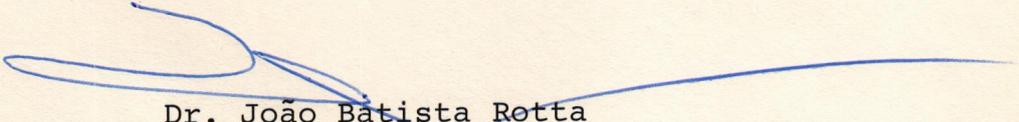
**RELATOR:** Vereador Dr. João Batista Rotta

**ASSUNTO:** dispondo sobre proibição da comercialização de aerossóis no município

É merecedor de todo mérito o Projeto do Vereador Dr. Jair Rotta, que tem se mostrado um obstinado defensor do meio ambiente, mas essa voluntariedade muitas vezes tem suas barreiras, nos quesitos de ordem legal, que não podem ser simplesmente atropelados, como é o caso da proibição da comercialização de aerossóis no município, que embora danosa, não só ao município mas a todo País, é regulada pela Constituição Federal, que avoca no art. 22 esse direito para a União.

Diante do impasse de ordem legal, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1.991

  
Dr. João Batista Rotta

Relator:









COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENCIA: Projeto de Lei nº.76/91

INTERESSADO: Vereador Dr. Jair Rotta

RELATOR: Vereador João Batista de Souza

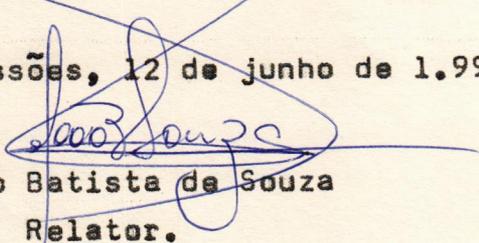
ASSUNTO: dispendo sobre proibição da comercialização de aerossóis no município.

Em que pese o mérito da propositura do autor do Projeto, Nobre Vereador Dr. Jair Rotta, o mesmo esbarra em dispositivo constitucional Federal, onde reza o seu art.22 "Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho". Obs. o grifo é nosso.

Isto posto, não nos resta outra alternativa, senão propor a rejeição do projeto ora examinado.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1.991

  
João Batista de Souza  
Relator.

*Jair Rotta*

*Videuplavin Beden*



Mococa, 02 de agosto de 1991

Fls. n.º 6

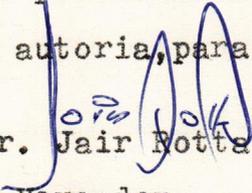
Proc. 341/91

Do Vereador Dr. Jair Rotta

ao Presidente da Câmara Municipal

assunto: requer retirada de projeto de Lei 76/91, dispondo sobre proibição de comercialização de aerossóis no município.

Com base em disposição Regimental da Casa estou solicitando de Vossa Excelência providências visando a retirada do Projeto de Lei 76/91 de minha autoria, para melhores estudos.

  
Dr. Jair Rotta  
Vereador.

atend - x

LA

16/08/91

